



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Conselho da Magistratura**

R E S O L U Ç Ã O n. 25/2001

Dispõe sobre a decretação de regime especial em unidades judiciárias do Estado da Paraíba, no período das férias forenses, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas na forma do art. 21, § 1º, da Lei Complementar n. 25/96, e do artigo 8º, XIII, do Regimento Interno e,

Considerando o relatório da **Corregedoria de Justiça**, que registra acúmulo de processos nas unidades judiciárias abaixo relacionadas;

Considerando, também, o **princípio da eficiência**, que impõe, a todo agente público, o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatório, contido no art. 37, da Constituição da República, que deverá, de forma impositiva, nortear as atividades da Administração Pública;

Considerando, igualmente, os **deveres do Magistrado**, expressos no art. 35, III, da LOMAN, determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais.

Considerando, ainda, o preceituado no art. 791, do Código de Processo Penal, que autoriza **sessões extraordinárias** em todos os juízos e tribunais do crime, para atender as necessidades do rápido andamento dos feitos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Decretar regime especial nas Unidades Judiciárias, abaixo discriminadas, durante todo o mês de janeiro do ano de 2002, conferindo aos Juízes designados, em caráter excepcional, jurisdição plena em matéria cível, criminal e do Tribunal do Júri:

Unidades Judiciárias	Nº. de Juízes	Nº. de Serventuários	Nº. de Oficiais de Justiça
1. 1ª V. Cível da Capital	03	12	09
2. 8ª V. Cível da Capital	03	12	09
3. 10ª V. Cível da Capital	03	12	09
4. Distrital de Mangabeira	03	12	09
5. 8ª V. Crim. da Capital	03	12	09
6. 1ª V. de S. Rita	04	20	15
7. 3ª V. de S. Rita	03	12	12
8. Comarca de Cabedelo	05	20	15
9. Comarca de Itabaiana	03	12	09
10. C. de Mamanguape	04	16	12
11. 1ª Vara de Sapé	04	16	12
12. 7ª V. Cív. De C. Grande	03	12	12
13. 4ª V. Cív. De C. Grande	03	12	12
14. 1ª Vara de Sousa	02	06	03
15. 2ª Vara de Sousa	03	12	04
16. 4ª Vara de Sousa	04	20	08
17. 2ª Vara de Pombal	04	16	08
18. Comarca de Teixeira	03	12	08
19. 1ª Vara de Bayeux	03	12	08
20. 2ª Vara de Bayeux	03	12	08
21. 2ª V. de Catolé do Rocha	03	16	08

§ 1º - A designação do Juiz não recairá sobre aquele que for plantonista no mês de janeiro.

§ 2º - Nas mencionadas comarcas, não haverá Juiz plantonista, exceto para os fins de semana, este indicado dentre os designados.

§ 3º - Os serventuários serão selecionados nas comarcas diversas de suas lotações.

§ 4º - Em decorrência de deslocamentos, os Juízes e serventuários designados receberão diárias pelos dias trabalhados.

§ 5º - Serão pagas, antecipadamente, no contra-cheque, aos Juízes, o valor correspondente a 10 (dez) diárias e até 10 (dez), quando da apresentação de seus relatórios, com o número de audiências realizadas e sentenças prolatadas.

§ 6º - Até o dia 30 (trinta) de novembro, os Juízes interessados em participar do esforço concentrado deverão formalizar suas

inscrições junto à Assessoria da Presidência, informando, inclusive, a comarca em que desejam atuar.

§ 7º - Poderão participar os Juízes de qualquer comarca.

Art. 2º - Os Juízes das varas privativas do Tribunal do Júri das referidas comarcas no artigo anterior programarão sessões de julgamento, pelo menos, 04 (quatro) vezes por semana no mês de janeiro vindouro.

Parágrafo Único - Os Presidentes dos Tribunais do Júri dessas comarcas adotarão todos os procedimentos para realização da reunião extraordinária do mês de janeiro, tais como: preparação da pauta, sorteio dos jurados e suas intimações necessárias à realização de cada sessão.

Art. 3º - Os Juízes das comarcas mencionadas programarão audiências para todos os dias úteis do mês de janeiro, nos dois turnos.

§ 1º - Os Juízes designados prestarão expediente integral nas respectivas unidades judiciais.

§ 2º - Caberá, a cada Diretor de Fórum das referidas comarcas, a indicação de serventuários de outras comarcas, preferencialmente, circunvizinhas para a concretização desse esforço concentrado.

§ 3º - Os Diretores dos Fóruns das comarcas nominadas editarão Portarias designando os serventuários selecionados para atuarem em suas Unidades.

Art. 4º - Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a escolha dos Juízes a serem designados, como também a edição de normas regulamentadoras ao necessário êxito do esforço concentrado.

Art. 5º - A Diretoria do SISCOM e o Centro de Informática, prestarão suporte técnico e treinamento nas referidas Comarcas no período do esforço concentrado.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2001.

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE